



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 067/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 07 de Abril de 2017 - Publicação: Segunda-feira, 10 de Abril de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 011 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

DECISÃO Nº 443/17 – E. **EXPEDIENTE. PROTOCOLO: 009039/2017.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta apresentada pelo Ministério Público de Contas com relação ao bloqueio de contas das Unidades Gestoras Municipais inadimplentes quanto à documentação do Exercício Financeiro de 2016, nos seguintes termos: a) QUANTO AOS GESTORES REELEITOS: bloqueio das contas da Unidade Gestora, em 17/04/2017, cujo gestor não apresentar as Prestações de Contas mensais e o Balanço Geral relativos ao Exercício Financeiro de 2016 até a mencionada data; b) QUANTO AOS NOVOS GESTORES: concessão de prazo, até 17/04/2017, para que o gestor demonstre as medidas judiciais adotadas para impelir o gestor anterior a prestar as contas referentes ao seu último ano de gestão ao TCE/PI, sob pena de bloqueio das contas da Unidade Gestora na mencionada data. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, fixar o prazo de 17 de abril de 2017 para bloqueio das contas das Unidades Gestoras Municipais que não encaminharem as Prestações de Contas referentes ao Exercício de 2016 ou não adotarem as medidas para que o gestor anterior o faça até a referida data, nos termos e pelos fundamentos apresentados na proposição do Ministério Público de Contas.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias). **Ausentes** à Sessão, por motivo justificado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que atuaria em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 011 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

DECISÃO Nº 444/17 – E. **EXPEDIENTE. PROTOCOLO: 008811/2017.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, solicitação apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM para alteração da data limite para envio das Prestações de Contas do mês de janeiro de 2017 (Sagres-Contábil, Sagres-Folha e Documentação Web), de 17 de abril de 2017 (Decisão Plenária nº 402/2017-E) para 25 de abril de 2017. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, e considerando as informações prestadas pela DFAM no documento protocolado sob o número 008811/2017 (Memorando nº 083/2017-DFAM), decidiu o Plenário, à unanimidade, prorrogar para o dia de 25 de abril de 2017 o prazo para envio das Prestações de Contas Municipais referentes ao mês de janeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos constantes na solicitação da DFAM.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias). **Ausentes** à Sessão, por motivo justificado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que atuaria em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 336/17

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de padronização dos acórdãos nos processos do TCE/PI e mapeamento do processo de denúncia, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação.

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO
Nadja Caroline Lima Barros Araújo Maia	96.860-9	Coordenadora
Anna Clarissa Rodrigues Dantas	97.528-1	Membro
Daniel Douglas Seabra Leite	97.857-4	Membro
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	97.687-3	Membro
Letícia Fortes de Carvalho	98.044-7	Membro
Lidiane Karine Andrade Araújo Freitas	96.632-X	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 348/17

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08569/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, acompanhado do Motorista FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, no período de 09/04/17 a 13/04/17, para participar do 9º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, que será realizado na cidade de São Luís/MA nos dias 09 a 12 de abril do corrente ano, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 349/17

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08569/17,

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do 9º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, que ocorrerá no período de 10 a 12 de abril do corrente ano, na cidade de São Luís/MA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 350/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08871/17 apensado ao Processo TC/ 08569/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MARCUS VINÍCIUS DE LIMA FALCÃO, Matrícula nº 97.848-5, Auditor de Controle Externo, no período de 09/04/17 a 13/04/17, para participar do 9º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, que será realizado na cidade de São Luís/MA nos dias 09 a 12 de abril do corrente ano, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 351/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08829/17 apensado ao Processo TC/ 08569/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor DIEGO AMORIM NEVES REIS, Matrícula nº 97.849-3, Auditor de Controle Externo, no período de 09/04/17 a 12/04/17, para participar do 9º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, que será realizado na cidade de São Luís/MA nos dias 09 a 12 de abril do corrente ano, atribuindo-lhes três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 352/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08828/17 apensado ao Processo TC/ 08569/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL, Matrícula nº 97.689-X, Auditora de Controle Externo, no período de 09/04/17 a 12/04/17, para participar do 9º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, que será realizado na cidade de São Luís/MA nos dias 09 a 12 de abril do corrente ano, atribuindo-lhes três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 353/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08823/17 apensado ao Processo TC/ 08569/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ÊNIO CÉZAR DIAS BARRENSE, Matrícula nº 97.865-5, Auditor de Controle Externo, no período de 09/04/17 a 13/04/17, para participar do 9º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, que será realizado na cidade de São Luís/MA nos dias 09 a 12 de abril do corrente ano, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 354/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08822/17 apensado ao Processo TC/ 08569/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula nº 80.056-2, Auditora de Controle Externo, no período de 09/04/17 a 12/04/17, para participar do 9º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, que será realizado na cidade de São Luís/MA nos dias 09 a 12 de abril do corrente ano, atribuindo-lhes três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 355/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na autorização do Presidente (Peça 03) protocolado sob o nº 08072/17 apensado ao Processo TC/ nº 08569/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, Matrícula nº 97.628-8 e ELBERTH SILVA ALVARENGA, Matrícula nº 97.452-8, no período de 09/04/17 a 12/04/17, para participarem do 9º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, que será realizado na cidade de São Luís/MA, nos dias 10 a 12 de abril do corrente ano, atribuindo-lhes três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo **TC. Nº 003484/2017** – Denúncia relativa à Secretaria Estadual dos Transportes- Setrans, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Relator Delano Carneiro da Cunha Câmara

Responsável: Sr. Henrique Portugal Pedreira- Presidente da Empresa Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda- Sinart

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epígrafe, torna ciente o Sr. Henrique Portugal Pedreira- Presidente da Empresa Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda- Sinart, sobre a concessão do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, IV da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para apresentação de defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 003484/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de abril de dois mil e dezessete.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2017**

Aos sete dias do mês de abril de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2017, em favor da empresa NTC TREINAMENTOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.614.200/0001-98, no valor de R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta reais), referente a oito inscrições no 9º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, a ser realizado no período de 10 a 12 de abril de 2017, em São Luís/MA, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 8 do processo **TC/008569/2017** e apensos.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO PLENÁRIO 698/2017

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 008 DE 16 DE MARÇO DE 2017.

DECISÃO Nº 316/17.

Proc. nº: TC - 001669/2015
Assunto: AGRAVO REGIMENTAL REF. AO PROCESSO TC/0003401/2013 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2010).
Agravante: José Adalberto de Sousa
Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outros.
Relator: Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: Pedido de Revisão. Princípio fungibilidade. Agravo. Decisão Plenária nº 906/2015. Recebimento Recurso de Reconsideração. Prazo para apresentação de documentos faltantes. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 e o mais que dos autos consta, tendo o Pedido de Revisão sido recebido como Agravo Regimental (Decisão nº 906/2015), em decisão quanto à admissibilidade do Recurso de Reconsideração TC003401/2013, decidiu o Plenário, por maioria, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que o Recorrente junte aos autos cópia do Acórdão e de sua publicação, documentos faltantes que causaram a não admissibilidade do citado Recurso, e por fim, superados os vícios, que seja realizado o exame da matéria como Recurso de Reconsideração, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 31). **Vencidos** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votaram pela improcedência do Agravo.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de março de 2017.



Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (assinado digitalmente)

Representante do MPC: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto (assinado digitalmente)

ACORDÃO PLENÁRIO 764/2017

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 009 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

DECISÃO Nº 351/17.

Proc. nº: TC - 013457/2015
Assunto: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REFERENTE AO TC/53094/2012 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2012).
Objeto: Seja declarada incidentalmente a inconstitucionalidade formal orgânica do art.3º §1º, caput e incisos, da Lei Estadual nº 6.301 de 07 de janeiro de 2013, em face da usurpação, por parte do Estado do Piauí, de competência privativa da União para dispor sobre regras gerais de licitações e contratos, violando expressamente o art. 22, XXVII da Constituição Federal; e da inconstitucionalidade por arrastamento do art.11 do Decreto Estadual nº 11.319/2004.
Suscitante: Ministério Público de Contas
Interessado: Gerardo Ribeiro Filho – Coronel PM.
Advogado: Daniel Félix Gomes Araújo – Procurador do Estado do Piauí – OAB/PI nº 3.881 – Mat. nº 137132-X.
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º § 1º, CAPUT E INCISOS, DA LEI ESTADUAL Nº 6.301 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, E POR ARRASTAMENTO DO ART. 11 DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.319/2004. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS NO CASO CONCRETO, TENDO EM VISTA NÃO AFETAR NENHUM DOS PRINCÍPIOS CONTIDOS NO ART. 37, CAPUT, DA CRFB/88. ATENDE CRITÉRIOS CUMULATIVOS, TAIS COMO: PREVISÃO DA PRORROGAÇÃO, PREÇO MAIS VANTAJOSO, CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR, EXIGÊNCIA DE QUE NO ADITIVO CONSTE APENAS A QUANTIDADE DE BENS QUE CONSTA COMO SALDO REMANESCENTE E PUBLICAÇÃO. Improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12) - modificado na Sessão pelo Procurador Geral que opinou pela improcedência, a sustentação oral do Procurador do Estado Daniel Félix Gomes Araújo – OAB/PI nº 3.881 e matrícula nº 137132-X, entendendo que essa prorrogação de prazo não afeta nenhum dos princípios contidos no art. 37, caput, da CRFB/88, e por tudo o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial modificado na Sessão, pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade das normas objeto do processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 19).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto (assinado digitalmente)



ACÓRDÃO Nº 736/2017

PROCESSO TC/017492/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2012).

Recorrente: João Batista de Sousa Veloso - Gestor.

Advogado: Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

OBJETO DO RECURSO: ACÓRDÃO Nº 2365/16, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL/PI DURANTE O EXERCÍCIO 2012.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SEBASTIÃO LEAL. CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB. EXERCÍCIO 2012. Julgamento pelo conhecimento e provimento parcial. Modificação do Acórdão nº 2365/16 para julgamento de regularidade com ressalvas e manutenção. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, modificando o julgamento proferido no Acórdão nº 2365/2016 para regularidade com ressalvas, mantendo-se a multa anteriormente aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 737/2017

PROCESSO TC/017494/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMAS DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2012).

Recorrente: Rosimar Pereira Alves Veloso - Gestora..

Advogado: Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

OBJETO DO RECURSO: ACÓRDÃO Nº 2368/16, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FMAS DE SEBASTIÃO LEAL/PI DURANTE O EXERCÍCIO 2012.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SEBASTIÃO LEAL. CONTAS DE GESTÃO DO FMAS. EXERCÍCIO 2012. Julgamento pelo conhecimento e improvimento. Manutenção do Acórdão nº 2368/16. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se o julgamento proferido no Acórdão nº 2368/2016 em todos os seus termos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).



Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 738/2017

PROCESSO TC/017495/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2012).

Recorrente: Vicência Maria de Sousa- Gestora.

Advogado: Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

OBJETO DO RECURSO: ACÓRDÃO Nº 2367/16, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FMS DE SEBASTIÃO LEAL/PI DURANTE O EXERCÍCIO 2012.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SEBASTIÃO LEAL. CONTAS DE GESTÃO DO FMS. EXERCÍCIO 2012. Julgamento pelo conhecimento e improvimento. Manutenção do Acórdão nº 2367/16. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se o julgamento proferido no Acórdão nº 2368/2016 em todos os seus termos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 739/2017

PROCESSO TC/017498/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2012) – CONTAS DE GOVERNO.

Recorrente: José Jeconias Soares de Araújo- Gestor.

Advogado: Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

OBJETO DO RECURSO: PARECER PRÉVIO 206/16, QUE OPINOU PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SEBASTIÃO LEAL/PI DURANTE O EXERCÍCIO 2012.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2012.

Julgamento pelo conhecimento e improvimento. Manutenção do Parecer Prévio nº 206/16. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se o Parecer Prévio nº 206/2016 em todos os seus termos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 740/2017

PROCESSO TC/017704/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – CONTAS DE GESTÃO(EXERCÍCIO DE 2012).

Recorrente: José Jeconias Soares de Araújo- Gestor.

Advogado: Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

OBJETO DO RECURSO: ACÓRDÃO Nº 2364/16, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA P. M. DE SEBASTIÃO LEAL/PI DURANTE O EXERCÍCIO 2012.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SEBASTIÃO LEAL. CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2012.

Julgamento pelo conhecimento e improvimento. Manutenção do Acórdão nº 2364/16. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se o julgamento proferido no Acórdão nº 2364/2016 em todos os seus termos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em



substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 741/2017

PROCESSO TC/018369/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – CONTAS DE GESTÃO(EXERCÍCIO DE 2012).

Recorrente: Evanda Maria de Sousa Gomes- Presidente.

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 e outros.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

OBJETO DO RECURSO: ACÓRDÃO Nº 2369/16, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI DURANTE O EXERCÍCIO 2012.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SEBASTIÃO LEAL. CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2012. Julgamento pelo conhecimento e improvimento. Manutenção do Acórdão nº 2369/16. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se o julgamento proferido no Acórdão nº 2369/2016 em todos os seus termos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº. 567/2017

DECISÃO Nº. 282/17

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 007 DE 09 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO TC/001890/2017 – AGRAVO REFERENTE AO TC/019625/2016 – RECURSO REF. A DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P M DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)

AGRAVANTE: ROMUALDO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: ESDRAS DE LIMA NERY – OAB/PI Nº 7.671.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

AGRAVO REFERENTE AO TC/019625/2016- RECURSO REFERENTE À DECISÃO EM PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – (EXERCÍCIO DE 2012). Pelo conhecimento. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, reformando-se a decisão anteriormente publicada no DOE do TCE nº. 235/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento parcial**, reformando-se a decisão anteriormente publicada (Diário Eletrônico nº. 235, de 20-12-2016), que, monocraticamente, indeferiu os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes (TC 019.625/16), para que seja modificado o Acórdão 2.834/16 (TC 008050/16), excluindo-se os débitos imputados ao Sr. Romualdo de Sousa Pereira, de R\$2.708.227,72 e de R\$373.884,55 (comprovadamente para folha de pagamento), mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas de gestão, e a aplicação de multa no valor correspondente a 2.000 UFR- PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça nº. 22).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). Não houve substituto, nesse processo, para o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que declarou-se impedido de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 10 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*assinado digitalmente*) Presidente

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*assinado digitalmente*) Relator

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto (*assinado digitalmente*) Procurador Geral do MPC/PI



DECISÕES MONOCRÁTICAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 152/17 – GLN

Processo TC 008683/2017

Assunto: Consulta

Consulente: Dr. José Araújo Brito – Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa

Trata-se de requerimento que versa sobre Consulta, de interesse do Sr. Dr. José Araújo Brito – Diretor Geral da MDER, acerca da possibilidade do Estado do Piauí contratar com empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitação na Administração Pública Federal.

O Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 13/11, assim dispõe acerca dos processos de consulta:

“Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas quanto a dúvidas suscitadas na aplicação da legislação e normas concernentes à matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

I - no âmbito estadual:

- a) o governador do Estado;
- b) o presidente do Tribunal de Justiça;
- c) o presidente da Assembleia Legislativa, ou de suas comissões, e a mesa diretora;
- d) o presidente do Tribunal de Contas;
- e) os secretários de Estado;
- f) o procurador-geral de Justiça;
- g) o procurador-geral do Estado;
- h) o chefe da defensoria Pública;
- i) o dirigente superior da unidade de controle interno do Estado; e
- h) os dirigentes de autarquias, consórcios públicos interestaduais, sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

II - no âmbito municipal:

- a) o prefeito municipal;
- b) o presidente de Câmara Municipal ou de suas comissões, e mesa diretora;
- c) o procurador-geral do Município;
- d) o dirigente superior da unidade de controle interno do Município; e,
- e) os secretários municipais, os dirigentes de autarquias, consórcios públicos intermunicipais, sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações instituídas e mantidas pelo município.

III - as entidades associativas representantes das prefeituras e câmaras municipais.

(.....)

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, e constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

§2º Cumulativamente com os requisitos do parágrafo anterior, deverá ser observada a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição e competência das instituições que representam, salvo em se tratando de consulta formulada pelos dirigentes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria Geral do Estado e Município, e pela Chefia da Defensoria Pública.

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

Art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, obriga ao consulente demonstrar e fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.”



Posto isso, após análise dos presentes autos, constatou-se que, mesmo sendo protocolado por autoridade competente para tal, a presente consulta não apresenta o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme exigido no §1º do art.201, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, com fulcro no Art. 202, c/c o art.246, XI do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do presente processo de consulta, em face do não atendimento dos pressupostos legais.

Determino sejam os autos encaminhados para a Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão. Após Certificação de Publicação, Arquive-se.

Teresina-PI, 6 de Abril de 2017.

Assinado Digitalmente

Conselheiro Subs. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator Substituto

Processo: TC007509/2014

Assunto: Pensão por morte

Interessado (a): Joselito Soares da Silva.

Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 71/2.017 – GLN

Trata o processo de pensão por morte requerido por Joselito Soares da Silva, CPF nº 372.375.513-53, na condição de filho inválido, representado neste ato por sua curadora provisória, Ducileide de Jesus Santos, devido ao falecimento de sua mãe, Maria de Jesus Soares Dantas, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão E, ocorrido em 4/7/2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 1/2, Peça nº 03), com o parecer ministerial (fls. 01, Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro na Lei Complementar nº 40 de 14/07/04, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Federal nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GDG nº 111/2014** (fls. 2.74-77), datada de 12/03/2014, mas com efeitos retroativos a 4/7/2012, publicada no Diário Oficial de nº 64, de 04/4/14, à fls. 2.78, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 796,45** (setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o art. 7º inciso VII da CF/88, seus proventos serão fixados segundo com o Salário Mínimo Nacional.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC/003721/2017

Assunto: Inspeção Extraordinária

Interessado: Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/Pi

Prefeita: Carmelita de Castro Silva (Prefeita Municipal)

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 110/2017 - GKB

Vistos, etc...

Tendo em vista o que consta na informação da equipe responsável pela Inspeção do Município de São Raimundo Nonato (Peça 04), e para que o mesmo não realize despesas amparadas nos decretos de emergência que certamente não serão reconhecidos como válidos pelo TCE, e considerando, ainda, que restou configurado a fumaça do bom direito e o *periculum in mora*, **decido monocraticamente pelo não conhecimento por parte desta Corte de Contas, dos Decretos do Municipais de Emergência ns.º 002/2017 e 012/2017**, datados, respectivamente, de 03/01/2017 e 08/02/2017, com validade em toda extensão do município de São Raimundo Nonato.

Conceda-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a gestora se manifeste sobre o relatório de fiscalização (Peça 4), em seguida, encaminhe-se o presente processo ao Plenário desta Corte de Contas, em obediência ao disposto no at. 87, da Lei nº 5.888/2009.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de março de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões